

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIÁRIOS MG, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

e

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, NADIN ELIAS DONATO FILHO,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio – e profissional – comerciários – que, vinculadas ao plano da CNC e CNTC, respectivamente (quadro a que se refere o art. 577, da CLT), estejam inorganizadas em sindicatos, com abrangência territorial em Abre Campo, Acaiaca, Água Boa, Aguanil, Águas Vermelhas, Aiuruoca, Alagoa, Alfredo Vasconcelos, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Amparo do Serra, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Arantina, Araponga, Araporã, Aricanduva, Bambuí, Bandeira, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Belmiro Braga, Belo Oriente, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Bonito de Minas, Botelhos, Braúnas, Bugre, Buritizeiro, Cachoeira de Pajeú, Caiana, Camacho, Campo Azul, Campos Altos, Cana Verde, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Caputira, Cará, Carangola, Carbonita, Carmésia, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cascalho Rico, Catuti, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chiador, Claraval, Coluna, Comercinho, Conceição de Ipanema, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Cônego Marinho, Cordislândia, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristina, Crucilândia, Cruzília, Curral de Dentro, Descoberto, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divino, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dolores de Guanhanes, Doloresópolis, Durandé, Entre Folhas, Espera Feliz, Estrela Dalva, Estrela do Sul, Eugénópolis, Ewbank da Câmara, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Fervedouro, Florestal, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Funilândia, Gameleiras, Goianá, Grupiara, Guanhanes, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarará, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibitiúra de Minas, Icará de Minas, Igaratinga, Imbé de Minas, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Ipaba, Ipanema, Itaguara, Itaipé, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itamonte, Itanhandu, Itatiaiuçu, Itutinga, Jacinto, Jaguarapu, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitá, Jequitibá, Jesuânia, Joanésia, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juvenília, Leme do Prado, Liberdade, Lima Duarte, Luislândia, Luminárias, Machacalis, Madre de Deus de Minas, Mamonas, Mar de Espanha, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Mata Verde, Materlândia, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Medeiros, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Miradouro, Miravânia, Moeda, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Belo, Monte Formoso, Montezuma, Morro do Pilar, Mutum, Ninheira, Nova Era, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Padre Carvalho, Pai Pedro, Paiva, Palmópolis, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa-Vinte, Patis, Patrocínio do Muriaé, Paulistas, Pedra Bonita, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Piedade de Ponte Nova, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Piranguçu, Planura, Poço Fundo, Pocrane, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Pouso Alto, Pratinha, Presidente Bernardes, Raul Soares, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Manso, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Preto, Rio Vermelho, Rochedo de Minas, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Helena de Minas, Santa Margarida, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, São Bento Abade, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Preto, São João da Lagoa, São João das Missões, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São José da Varginha, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Vicente de Minas, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Setúba



Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Setubinha, Simão Pereira, Soledade de Minas, Taparuba, Tapiraí, Tombos, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubaí, Ubaporanga, Umburatiba, União de Minas, Urucânia, Vargem Alegre, Vargem Grande do Rio Pardo, Veredinha, Vermelho Novo, Vieiras, Virgínia e Virgínia/OPOLIS/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADO – COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados das **empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios (exceto comércio varejista de supermercados e hipermercados)** que assim aderirem, **ESPECIFICAMENTE** no feriado do dia **8/6/2023 (Corpus Christi)**, observadas as regras e critérios estabelecidos nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos **comerciais especificados no caput**, para utilização de mão de obra de empregado no feriado previsto no **caput** deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESAO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da **cláusula quarta** desta convenção coletiva de trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** fixada no **inciso II, da cláusula quinta** desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no feriado previsto no **caput** terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciante que trabalhar em feriado previsto no **caput** fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$70,40 (setenta reais e quarenta centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento **do mês de junho de 2023**.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais **especificados no caput**, como forma de compensação, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nesse dia, **1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo para a concessão da folga compensatória, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

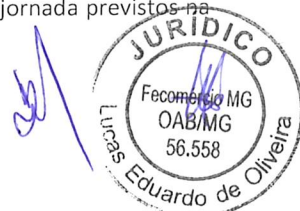
Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na convenção coletiva geral a ser celebrada entre as entidades signatárias para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não gozar da folga compensatória prevista no parágrafo quinto, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$70,40 (setenta reais e quarenta centavos)**, fixado no **parágrafo terceiro desta cláusula**, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho no feriado previsto no **caput** deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.



PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho no feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento pelo empregador de quaisquer das disposições estabelecidas nessa cláusula implicará em multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com as multas previstas no **parágrafo terceiro da cláusula quarta** e no **parágrafo único da cláusula quinta**.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As **empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios (exceto comércio varejista de supermercados e hipermercados)** somente poderão se beneficiar das disposições contidas na **cláusula terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriado), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário (<https://empresario.fecomerciomg.org.br>), requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- III. GFIP referente ao mês anterior.
- IV. Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial patronal, prevista na cláusula sexta, e da taxa laboral, prevista na cláusula quinta, inciso II, desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade exclusiva para o feriado do **dia 8/6/2023 (Corpus Christi)**, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará os benefícios da cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriado).

PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado **sem que tenha obtido** o **Certificado de Adesão** de que trata o *caput*, incorrerá em multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, **e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no parágrafo único da cláusula quinta** desta convenção coletiva de trabalho.

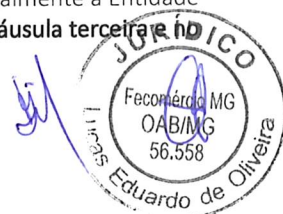
CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A **empresa do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios (exceto comércio varejista de supermercados e hipermercados)** somente poderá se beneficiar das disposições contidas na **cláusula terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (sindical@fecomerciariorsmg.org.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão em cada um dos feriados, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$13,00 (treze reais) por empregado e por feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à FECOMÉRCIARIOS-MG, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, **e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no parágrafo terceiro da cláusula quarta** desta convenção coletiva de trabalho.



CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO MG, realizada no dia **29/11/2022**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **18/11/2022**, no jornal Minas Gerais, caderno Diário de Terceiros, página 2, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2023**, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pela FECOMÉRCIO MG aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela abaixo, acrescido de adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), sendo que o valor final da contribuição, mais a parcela adicional por empregado, se limita ao teto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2023		
ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	VALOR ANUAL PARCELADO 12X	VALOR ANUAL À VISTA
MEI E AUTÔNOMO	12x R\$ 21,18 = R\$ 254,23	R\$ 211,86
SIMPLES, IMUNES ISENTA	12x R\$ 42,47 = R\$ 509,73	R\$ 424,78
LUCRO PRESUMIDO	12x R\$ 106,35 = R\$ 1.276,24	R\$ 1.063,54
LUCRO REAL	12x R\$ 212,81 = R\$ 2.553,76	R\$ 2.128,14

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL poderá ser paga à vista, com desconto de 2 (duas) parcelas, ou parcelada em até 12 (doze) vezes, nesse caso sem nenhum desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O vencimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, se dará, em 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo, e o seu recolhimento, poderá ser feito por meio da Área do Empresário, no site da FECOMÉRCIO MG, no link <https://empresario.fecomerciomg.org.br>.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – **empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios (exceto comércio varejista de supermercados e hipermercados)** – e profissional – **comerciários que trabalham no comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios (exceto comércio varejista de supermercados e hipermercados)** –, com abrangência territorial nos municípios inorganizados em sindicatos no Estado de Minas Gerais, relacionados na cláusula segunda deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CONVENÇÕES COLETIVAS

As empresas do **comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios (exceto comércio varejista de supermercados e hipermercados)** das cidades descritas na cláusula segunda desta convenção se obrigam a cumprir todas as cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre a Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais, na data base da categoria profissional (1º de janeiro), não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO
Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS
E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NADIN ELIAS DONATO FILHO
Presidente

